Prefeitura do Município de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal ``Hiro Vieira``
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguaçu.pr.gov.br

Oficio nº 379/2022

A Sua Excelência,
Sr. Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu/Pr.

Assunto: Substituição do Projeto de Lei nº 39/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Devido a um erro no art. 2º da despesa orçamentária, solicito a substituição do Projeto de Lei nº 39/2022, que prevê a autorização para firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de 150.000,00 advindo de Emenda Parlamentar.

Peço desculpas pelo ocorrido e me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Paço Municipal Hiro Vieira, 23 de agosto de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2022.08.23 09:36:48 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal ``Hiro Vieira``
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguaçu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no termos da Resolução nº 13/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, homologado pelo Decreto Municipal nº 8198/2022 que aprova o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Colaboração com entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaçu/Pr, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) recebido através de Emenda Parlamentar nº 202281000306, cujo o objetivo é a melhoria no serviço de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência, conforme plano de trabalho e Emenda anexos à presente Lei Municipal.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2022 e 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.02.08.244.0009.2.025.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 23 de agosto de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2022.08.23 09:37:10 -03'00'

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal ``Hiro Vieira``
Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguaçu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que a **APAE de Mandaguaçu** é a única entidade que realiza em nosso Município, de forma exclusiva, um importante trabalho relacionado à assistência social, saúde e educação e, sobretudo, valorização das pessoas com de deficiência.

Para que tal trabalho tenha continuidade, é de suma importância que o município, além do repasse de recursos municipais destinados à APAE, destine a essa instituição a Emenda Parlamentar nº 202281000306 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para estruturação dos serviços socioassistenciais da entidade.

Portanto, necessário se faz a autorização legislativa em questão, para que seja possível a concessão por subvenção social, conforme consta no plano de trabalho apresentado pela entidade, aprovado pela Resolução nº 13 do Conselho Municipal de Assistência Social e homologado pelo Decreto Municipal nº 8198/2022.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito as pessoas com deficiências mandaguaçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 18 de agosto de 2022.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/20xx - PMM

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mandaguaçu e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o repasse através de Emenda Parlamentar para estruturação dos serviços socioassistenciais da entidade.

De um lado, **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, RG nº 4.045.435-7/PR e CPF nº 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernadino Bogo, nº 285, Vila Bernadino Bogo, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Vicente, nº 350, Alto da Glória, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 79.869.954/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ROBERTO MENDES** CPF nº 634.536.659-53 e RG nº 4.253.699-5 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, nº 109 ap 601, Centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação as disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR), Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a estruturação da rede de serviços socioassistenciais da entidade a fim de oferecer melhorias no serviço de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos.

§ 1º Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição literal, as disposições constantes no plano de trabalho.

§ 2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente Termo de Colaboração, que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses (15 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023), podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas nos prazos estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

§ 3º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 4º Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam estabelecidos as seguintes obrigações:

I - Compete a Administração Pública repassar para a Organização da Sociedade Civil a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, que será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela Organização da Sociedade Civil.

II- Compete à Organização da Sociedade Civil:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;

b) Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição a sua execução;

c) Apresentar relatórios de execução da transferência voluntária, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014-TCE/PR) e nos demais atos normativos pertinentes, incluindo:

1. Apresentação da relação nominal dos munícipes de Mandaguaçu-Pr atendidos pela entidade;
2. Indicação dos serviços que cada beneficiário recebeu da entidade;

d) Proceder com a restituição do eventual saldo de recursos à Administração Pública, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;

e) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:

1. Inexecução do objeto do presente termo;
2. Não apresentação, no prazo legal, das prestações de contas, parcial ou final;
3. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse termo;

f) Observar o artigo 18 da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo caso, ou cotação de preço, caso inexistente a obrigação de licitar;

g) Entregar as prestações de contas até o último dia do mês a que se referirem, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Administração Pública, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;

h) Informar a Administração Pública, até trinta dias da assinatura do termo, os nomes dos profissionais custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico no prazo de dez dias;

i) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

k) Manter os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica;

§ 1º A Organização da Sociedade Civil reconhece expressamente a prerrogativa da Administração Pública, a ser exercida pela Unidade de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário;

§ 2º A Organização da Sociedade Civil reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores da Unidade de Controle Interno da Administração Pública, dos servidores da Comissão de Monitoramento e Avalição, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esse termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

§ 3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:

I- Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
II- Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Colaboração;
III- Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
IV- Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a Administração Pública;
V- Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do Termo de Colaboração;
VI- Informar ao Tribunal de Contas do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 4º A fiscalização da Secretaria de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do Termo de Colaboração.

§ 5º Nos termos do art. 21 da Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, do art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, fica designada, conforme Portaria nº 6424/2021, a servidora municipal LUANA DA SILVA SANTOS, matricula nº 500302, para atuar como gestora no controle e fiscalização da transferência.

§ 6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentarias: 07.03.08.242.0009.6.127.3.3.50.43.00.00.

§ 7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.

§ 8º Declara a Organização da Sociedade Civil fazer jus a imunidade tributária sobre a renda, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Compromete-se a exigir da instituição financeira o fiel cumprimento da norma constitucional, sob pena de devolução do valor descontado de imposto de renda para a Administração Pública.

§ 9º Os recursos serão liberados conforme estabelecidos no plano de trabalho.

§ 10 Caso decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de execução.

§ 11 Toda movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 12 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão inalienáveis. Comprometendo-se a Organização da Sociedade Civil, em caso de extinção, a transferir a propriedade à Administração Pública.

§ 13 A aplicação dos recursos mensais conforme cronograma financeiro mensal poderá superar o total da transferência em cada mês desde que não ultrapasse o período de vigência do Termo de Fomento e o valor total fixado no plano de trabalho para a despesa total.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
e) Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro regional de Mandaguaçu da comarca da região metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguaçu, xx de xx de 20xx.

ASSINATURA: _____
Administração Pública: Município de Mandaguaçu/Pr.
Maurício Aparecido da Silva – Prefeito Municipal.

ASSINATURA: _____
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
José Roberto Mendes – Presidente da entidade.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xx
(Extrato)

Autorização Governamental: Lei Municipal nº xx/xx.
Valor do repasse: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Origem do Recurso: Emenda Parlamentar nº 202281000306
Concedente: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08). **Representante do Concedente:** Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.
Tomador: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ sob nº 79.869.954/0001-95).
Representante do Tomador: Sr. José Roberto Mendes — Presidente.
Objeto: Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais.
Dotação orçamentária: 07.03.08.242.0009.6.127.3.3.50.43.00.00.
Gestora do Termo de Colaboração: Luana da Silva Santos.
Prazo de vigência: 12 meses

Mandaguaçu, xx de xx de 20xx

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU
CNPJ: 79.869.954/0001-95
MANTENEDORA DA ESCOLA PELICANO
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Mandaguaçu, 24 de maio de 2022.

Ofício nº 026/2022

Excelentíssimo Prefeito Maurício Aparecido da Silva.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU, mantenedora da Escola Pelicano – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, através de seu Presidente abaixo-assinado, vem mui respeitosamente, diante do conhecimento do ofício nº 102-2022/GFF/OGU (cópia em anexo), de 24 de maio de 2022, do Deputado Federal Felipe Francischini, referente a emenda junto ao Ministério da Cidadania, na Ação 219G com GND 3 (custeio), e Modalidade de Aplicação 41 (transferência para Fundo Municipal de Assistência Social), solicitar respeitosamente **o aceite** por parte deste Executivo Municipal para que possamos dar sequência aos procedimentos visando o recebimento deste importante recurso para as melhorias necessárias de nossa instituição.

Sem mais para o momento.

José Roberto Mendes
Presidente da APAE Mandaguaçu

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FELIPE FRANCISCHINI/PR
Anexo III, Gabinete 265, Brasília/DF – Cep: 70160-900
Fones: (61) 3215-5265/3265 e Fax: 3215-2265

OFÍCIO Nº 102-2022/GFF/OGU

Brasília, 24 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor
PROFESSOR INDIO
Prefeito Municipal MANDAGUAÇU - PR

Assunto: Emenda indicação OGU 2022

Senhor prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Exa. que estou disponibilizando para o seu município uma emenda no (OGU) Orçamento Geral da União de 2022, Via Emenda de Relator, junto ao Ministério da Cidadania na Ação 219G com GND 3 (custeio) e Modalidade de Aplicação 41 (Transferência para Fundo Municipal de Assistência Social), no valor de R$ 150.000,00. Por solicitação também do Sr. Beto Dentista em que deseja que possa atender a APAE de Mandaguaçu.

Peço para que dê o aceite junto ao programa SIGTV do Ministerio da Cidadania, onde constará o saldo disponível para tal.

Para maiores detalhes e informações adicionais entrar em contato com o Sr. Michel Palladino pelo número (061) 996496000.

Agradecendo a atenção dispensada, deixo um abraço.

Atenciosamente,

FELIPE FRANCISCHINI
Deputado Federal
dep.felipefrancischini@camara.leg.br

PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE.

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU		**CNPJ** 79.869.954/0001-95
ENDEREÇO: Rua São Vicente, 350		**CEP:** 87.160-000
TELEFONE (44) 3245-1642	**FAX**	**E-MAIL INSTITUCIONAL** mandaguacu@apaepr.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE José Roberto Mendes		
FUNÇÃO: Presidente	**RG:** 42536669-5 SSP/PR	**CPF:** 634.536.659-53
TELEFONE (44) 3245-1642	**CELULAR** (44) 9961-6437	E-MAIL mandaguacu@apaepr.org.br

2 - CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu, situada à Rua São Vicente, 350, Centro, CEP: 87.160-000, município de Mandaguaçu-Pr, é uma entidade de caráter filantrópico, que desenvolve um trabalho voltado à Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura. Foi fundada em 23 de Agosto de 1986 sendo autorizada em 1987 através da Resolução nº 4048/87. Atualmente a instituição atende 134 pessoas. Muitos deles com grandes comprometimentos, físico, psico e social, que necessitam de intervenção qualificada e precisa. A principal missão da a APAE de Mandaguaçu é "lutar pelos direitos da pessoa com deficiência"; dar apoio às famílias; oferecer atendimento especializado às pessoas com deficiência, desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento.

Os serviços ofertados nas áreas de atuação: Assistência Social, Educação e Saúde, são gratuitos, planejados e de ação continuada, dado a necessidade de atendimento contínuo, evitando que a deficiência se acentue.

O atendimento de Assistencia Social na APAE atua de forma integrada as políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender as contingências sociais e á universalização de direitos sociais articulando com setores públicos e privados visando o alcance da cidadania do seu público alvo.

Desta forma a APAE de Mandaguaçu busca; promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiencia, idosos e suas familias, atraves de uma equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe é sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
Estruturação física e profissional para melhorias na qualidade dos serviços e programas socioassistencial ofertados pela Instituição	**INICIO** 15/09/2022	**TÉRMINO** 14/09/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Melhorias no serviço de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.		
PÚBLICO ATENDIDO: **Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias**		

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Os serviços prestados pela APAE de Mandaguaçu na área de assistência social têm como público alvo as Pessoas com Deficiência idosas e suas famílias, que está em desvantagem pessoal resultante da própria deficiência, independentemente da situação de pobreza que agrava sua vulnerabilidade, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social (**PNAS**/2004), onde asseguram que é função da Assistência Social a proteção social básica e especial, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, devendo atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

A APAE desenvolve seus serviços de modo articulado com as políticas de educação e saúde e essa articulação ocorre internamente pela execução dos serviços da política de assistência social, através da **Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Inclusão na vida Comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011** e este se desenvolve por meio do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)** e externamente quando articula com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas.

Desta forma o Serviço Social da APAE de Mandaguaçu no âmbito da Assistência Social realiza as seguintes atividades:

Acolhida: que tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos serviços e identificar demandas imediatas de encaminhamentos.

Escuta: é presente diariamente nos atendimentos, o que torna possível a habilidade no uso das técnicas de acolhimento, questionamento, clarificação, reflexão, exploração e aprofundamento, silêncio sensível, apropriação do conhecimento e síntese integrativa entre tantas outras que existem e as que ainda serão criadas;

Informação, Comunicação e Defesa de Direitos: divulgação através de informativos, rádio, internet, folders, palestras, para as famílias, de seus direitos, para que exista o entendimento e o reconhecimento de tais direitos, além de orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários. Oportunizar espaços de discussão e troca de experiências entre os mesmos através de grupos socioeducativos ou atendimentos individuais;

Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais: participação em reuniões da rede, estudo de caso, propondo estratégias para aperfeiçoar os serviços prestados aos usuários da assistência social, bem como para atendimento de suas necessidades e através de encaminhamentos, monitoramento, conhecimento dos serviços disponíveis no município, entre outros;

Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos: articulação e a integração com as várias instâncias do poder público, rede de serviços Socioassistenciais e demais políticas setoriais, monitorando a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos, através de encaminhamentos, relatórios, contato telefônico;

Orientação e Encaminhamento para a Rede de Serviços Locais: se identificada à necessidade de acesso a serviços e demais políticas públicas, são realizados os encaminhamentos necessários aos serviços, dadas às devidas orientações, formas e possibilidades de acesso;

Orientação Sociofamiliar: realizada diariamente de acordo com a demanda estabelecida e mensalmente com ações e reuniões em grupo;

Diagnóstico Socioeconômico: realizado no momento da entrevista, a partir das informações obtidas junto à família do contexto social na qual está inserida, servindo como facilitador no processo de intervenção;

Estudo Social: análise do contexto do caso, bem como as relações, situações e possibilidades, com finalidade de melhor compreensão do contexto sociofamiliar, destacando suas potencialidades para superação das vulnerabilidades apresentadas;

Cuidados Pessoais: orientações quanto à organização do lar, higiene pessoal e coletiva, manutenção da qualidade de vida e atividades da vida diária. São incentivadas a autonomia e a independência no autocuidado, tanto aos usuários como aos seus familiares, a fim de contribuir com a sua cidadania. As ações desenvolvidas nos serviços através de seus programas;

Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social: realização de atividades em grupos, como palestras, oficinas, rodas de conversa, que proporcionem a fala e a escuta, o exercício de valores e princípios, a troca de experiência e o desenvolvimento de novas possibilidades;

Acesso à Documentação Pessoal: realização de encaminhamentos, e formas de acesso para a solicitação de documentos, juntamente com as famílias/responsáveis até a obtenção da documentação, esclarecendo possíveis dúvidas, facilitando o acesso à cidadania.

Visitas Domiciliares: voltadas a facilitar a aproximação do profissional à realidade do usuário, pois desta forma a intervenção e o estudo social em loco proporcionam coletar dados de modo mais eficaz. A atuação do Serviço Social dentro da APAE de Mandaguaçu visa proporcionar, através do conhecimento da realidade humana, as condições básicas para o desenvolvimento Socioeconômico e Cultural, bem como, desenvolver estratégias que minimizam ou resolvam as expressões multifacetadas da questão social que envolvam a pessoa com deficiência intelectual/múltiplas e seus familiares. Dentro desta atuação se destaca o trabalho com a família, principal agente intermediário, responsável pela função protetiva e de desenvolvimento e que exercem suas influências sobre a pessoa com deficiência.

Desta forma o presente projeto justifica por proporcionar as pessoas com deficiência e suas famílias, intervenção voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

5- OBJETIVOS:

GERAL:

- Estruturar os serviços e programas socioassistencial conforme tipificação nacional ofertado pela instituição através da proteção social especial, para pessoas com deficiencia, idosos e suas famílias.

ESPECIFICOS:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento,
- viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.
- Forlalecer o vinculo familiar, atraves do grupo de fortalecimento de vinculo

6- METODOLOGIA:

A execução dos serviços ocorrem através de atendimento individualizado e de grupo conforme necessidade de cada pessoa e da atividade proposta, acompanhamento familiar e dos usuários do serviço através da equipe técnica, encaminhamentos para a rede de serviços interna e externa, atividades de convivência, reuniões, tendo sempre como meta o desenvolvimento dos usuários, propondo ações no acompanhamento do processo de manutenção nas atividades da entidade.
Ocorrem também reuniões com a equipe multiprofissional para avaliar o processo de desenvolvimento das atividades e as necessidades reais da entidade, bem como visitas domiciliares, para manter constante diálogo com as famílias, relacionando o trabalho com as atividades da vida diária, estímulo a participação dos familiares, entrevistas e demais orientações que se fizerem necessárias.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU
CNPJ: 79.869.954/0001-95
MANTENEDORA DA ESCOLA PELICANO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	DESPESA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Valor TOTAL
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.	**R$ 57.000,00**
3.3.90.39.16	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**	Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, divisórias e lambris e afins	**R$ 60.000,00**
3.3.90.39.00	**SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**	Despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, Educador Social	**R$ 33.000,00**
TOTAL			**R$ 150.000,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE	
MÊS	**REPASSE MÊS**
SETEMBRO DE 2022	**R$ 150.000,00**
TOTAL	**R$ 150.000,00**

Mandaguaçu, 03 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO MENDES
Presidente Legal da APAE- Mandaguaçu

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a Juventino Baraldi n.º 270 – Fone: (44) 3245 2312

-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.00

Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Colaboração, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e a Entidade de Assistência Social no âmbito SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguaçu-PR, para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 11 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isola ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Colaboração, entre Órgão Gestor de Assistência Social e a Entidade de Assistência Social para a consecução de serviços de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - A entidade pactuada está inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastrada no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexigibilidade para a entidade pactuada, pois a mesma presta serviços exclusivo das diferentes modalidades existentes no município.

Art.4º - A entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que celebra parceria com o Órgão Gestor de assistência Social atende o Serviço de Média Complexidade – Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou, ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Colaboração, conforme Plano de Ação apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que presta Serviço de Média Complexidade – Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, a ser utilizados no ano de 2022, recebido do Governo Federal Através de Emenda Parlamentar nº 202281000306, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de agosto de 2022.

CYBELLI MARINA BAZZA
Presidente do CMAS

Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição
de
Secretário